

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº XXXXXX/2026

PROCESSO N.º 21454.000160/2026-38

TIPO: MENOR PREÇO

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo ATO SUREG/SC N.º 62, DE 16/04/2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO no regime de execução indireta por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, em modo de disputa aberto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: [DIA] de [MÊS] de [ANO]

HORÁRIO: [HORA] (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135284

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados em Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, visando elaborar, atualizar, coordenar e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

1.2. O atendimento abrangerá a Sede da SUREG/SC (São José/SC) e a Unidade Armazenadora de Herval d'Oeste/SC, conforme especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE SOLICITAÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, em razão da imprecisão dos quantitativos demandados ao longo do contrato.

2.2. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço (OS) ou comunicação formal e serão pagos à medida que forem executados, respeitando o valor global empenhado.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, credenciar-se previamente no Sicaf.

3.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

4.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, **o valor unitário dos serviços, bem como o valor total, considerando as quantidades estimadas, observando os valores de referência constantes no Termo de Referência.**

4.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

4.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

4.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 3.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

4.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

4.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7. O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, quando solicitada pelo Pregoeiro(a), a versão escrita da proposta de preços.

4.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 10.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;

b) o preço unitário dos serviços listados, com a soma do valor global dos mesmos, considerando as quantidades estimadas, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade,

considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

4.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

4.9. **A proposta comercial do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances**

4.10. **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.**

4.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério da Economia (ME) no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

6.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1 % (um por cento).

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do

valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.8. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.8.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

7.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o

procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA DESCONEXÃO

9.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 4.7 deste Edital, em até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.

10.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 11 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.

10.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 11.1.1 deste Edital.

10.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço global, considerando a soma dos valores unitários e as quantidades estimadas, examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

10.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 11 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

10.2.3. Será considerada aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o

menor preço conforme disposto no caput do item 10.2 e que atender as exigências editalícias.

10.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

10.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

10.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187](#),

[de 29 de dezembro de 2009.](#)

10.3.2. As regras previstas no item 9.3 não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#)

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, encaminhará, via sistema, na forma do item 10.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.

11.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso solicitados pelo Pregoeiro**, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, à Comissão Permanente de Licitações – CPL, em envelope fechado, no endereço: Rua Francisco Pedro Machado, 343, Barreiros, São José – SC, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO /

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/2026

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
COMERCIAL**

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

11.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

11.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.4.1, 11.4.2 e 11.4.3 “b”, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

11.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

11.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.2.

Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

11.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Habilitação - Qualificação Técnica:

As empresas deverão apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 02 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea “a”, será considerado válido cujo emissor ateste que o fornecedor tenha fornecido satisfatoriamente serviços de Médicos especializados em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional;

a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.5) Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, é admitida a

apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

a.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.9) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.10) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na Grande Florianópolis, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

11.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais - o qual gerará um Relatório de Termos de Aceite, referentes à:

a) Condições de participação:

a.1) Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) de inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) de observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Declaração válida apenas para cooperativas):

d.1) Manifestando participação da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

e) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.

11.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

11.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer menor valor global dos serviços listados, considerando tal valor a soma dos valores unitários com as quantidades estimadas, e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

12.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.7. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

12.1.8. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.

12.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.5. O objeto deste Pregão será **adjudicado e homologado** pela autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma da legislação vigente e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

12.6. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

13.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

13.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

13.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.6. O Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma estabelecida na Cláusula Contratual pertinente, conforme Anexo II deste Edital.

13.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. **DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

16.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

17. **DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

18.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

19. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026 e correrão por meio do PTRES N°: **229503-** Natureza de Despesa: **33.90.39.05**, na Ação Orçamentária **Administração da Unidade**, com Fonte de recurso **1000** e ao Plano Interno **SUREG ADM**.

20. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

20.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico sc.pregoeiro@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

20.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a

impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

20.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico sc.pregoeiro@conab.gov.br.

20.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

20.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

21.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

21.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

21.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

21.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

21.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

21.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

21.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no (endereço da Conab), neste (cidade/estado), devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: UG Matriz ou Sureg – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

21.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) **Anexo I** - Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Minuta Contrato.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis. com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São José, 08 de Julho de 2026.

Maicon Fernando da Silva
Analista Administrativo

Silvio Pereira Filho
GEFAD/SC
Gerente

ANEXO I DO EDITAL **TERMO DE REFERÊNCIA**



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados em Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, atualizar, coordenar e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e demais legislações pertinentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência,

nas dependências da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab - SUREG/SC, na Sede e Unidade Armazenadora de Herval d'Oeste, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (NOC 10.901), conforme especificações, condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Média	Valor Total Estimado (R\$)
01	Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica mensal do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-1), incluindo identificação de perigos e avaliação de riscos ambientais (físicos, químicos e biológicos), ergonômicos e psicossociais, com elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, do Inventário de Riscos, do Plano de Ação e do Mapa de Risco (NR-5/NR-9), além de licença de uso de plataforma digital (NR-1/NR-17) – Sede SUREG/SC e UA Herval d'Oeste	Serviço/Ano	2 (1 em cada unidade)	R\$ 5.858,25	R\$ 11.716,50
02	Elaboração e emissão dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais – LTCAT e dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR-15/NR-16) – Sede SUREG/SC e UA Herval d'Oeste	Laudo/Ano	2 (1 em cada unidade)	R\$ 3.939,50	R\$ 7.879,00
03	Elaboração, implantação, emissão e laudo conclusivo do Programa de Proteção Respiratória – PPR e avaliação dos ambientes confinados e semiconfinados (NR-33) – UA Herval d'Oeste	Laudo/Ano	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
04	Implantação, assistência técnica, execução mensal e emissão do relatório do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7) – Sede SUREG/SC e UA Herval d'Oeste	Serviço/Ano	2 (1 em cada unidade)	R\$ 3.865,63	R\$ 7.731,26
05	Análise ergonômica individualizada dos postos de trabalho (NR-17) – Sede SUREG/SC e UA Herval d'Oeste	Análise/Ano	2 (1 em cada unidade)	R\$ 18.160,67	R\$ 36.321,34
06	Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (empregados da Sede SUREG/SC: 48; UA Herval d'Oeste: 4; estagiários da Sede: 15)	ASO	100	R\$ 60,42	R\$ 6.042,00
07	Homologação de atestados médicos (presencial e/ou documental)	Unidade	100	R\$ 133,00	R\$ 13.300,00
08	Curso de formação/reciclagem da CIPA (NR-5) – Sede e UA Herval d'Oeste	Turma/Ano	2 (1 em cada unidade)	R\$ 1.715,00	R\$ 3.430,00
09	Curso de Proteção contra Incêndio (NR-23) – Sede e UA Herval d'Oeste	Turma/Ano	2 (1 em cada unidade)	R\$ 1.905,75	R\$ 3.811,50
10	Curso de Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (NR-33) – UA Herval d'Oeste	Turma/Ano	1	R\$ 1.775,00	R\$ 1.775,00
11	Curso de Trabalho em Altura (NR-35) – periodicidade bienal	Turma/Ano	1	R\$ 2.195,00	R\$ 2.195,00
12	Palestras educativas (carga mínima de 1 hora, semestral, na Sede e/ou na UA Herval d'Oeste)	Palestras	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
13	Junta Médica Oficial – JMO e Perícia Médica Judicial (perito assistente da CONAB)	Unidade	3	R\$ 3.698,13	R\$ 11.094,39
Total					R\$ 114.795,99

- 1.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.
- 1.3. O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de R\$ 114.795,99 por ano. O critério utilizado para a formação da estimativa foi a média dos preços praticados no mercado e de contrato do mesmo serviço já firmado para outra SUREG da Conab.
- 1.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor valor global dos serviços listados, considerando tal valor a soma dos valores unitários com as quantidades estimadas, conforme preconizado pelos art. 185, 186 e 208, V, 'a' da RLC.
- 1.5. A Conab não se obriga a executar a totalidade dos serviços listados, bem como as quantidades estimadas.
- 1.6. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço (OS) ou comunicação formal e serão pagos a medida que forem executados, respeitando o valor global empenhado.
- 1.7. Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas relacionadas à contratação proposta constam da dotação orçamentária destinada a Companhia Nacional de Abastecimento para o exercício de 2026, cujo Plano de Trabalho e PTRES constarão da Nota de Empenho, com previsão de execução no segundo semestre de 2026.
- 1.8. O detalhamento dos serviços a serem executados foram listados no 'Anexo I - Do detalhamento dos serviços'.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação se justifica pela necessidade de atendimento ao disposto na NR – Norma Regulamentadora nº 7, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, determina que as empresas elaborem anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus empregados.
- 2.2. O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o artigo 32º da Lei nº 13.303/2016, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos a qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público. Portanto, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, sendo, pois, obrigatória a contratação na modalidade Pregão Eletrônico, encontrando respaldo institucional nos artigos 5º, inciso I, 6º, 9º, inciso IV e 292, do RLC- CONAB.
- 2.3. Em atendimento à Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação incluindo possíveis prorrogações é superior ao limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), cfe. art. 48, I da Lei Complementar 123/2016 e art. 8º, §5º do Decreto 8.538/2015.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. Atender às necessidades da contratação de serviços médicos especializados em Medicina e Saúde Ocupacional, para atender à legislação trabalhista /previdenciária vigente, bem como a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Superintendência Regional de Santa Catarina – SUREG/SC e demais locais.

4. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, conforme arts. 461 a 463 do RLC.

5. **DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. **Da Qualificação Técnica**

- 5.1.1. As empresas deverão apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 02 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea “a”, será considerado válido cujo emissor ateste que o fornecedor tenha fornecido satisfatoriamente serviços de Médicos especializados em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional;

a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.5) Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

a.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.9) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.10) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na Grande Florianópolis, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

5.2. **Da Vistoria**

5.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (48) 3381-7222,

podendo sua realização ser comprovada por:

a) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo IV deste TR; ou

a.1) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

5.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da Classificação dos Serviços

6.1.1. O serviço é classificado como comum, conforme disposto no art. 3º, inciso LXXIV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. A classificação do serviço se dá desta forma já que é possível estabelecer objetivamente, para efeito de julgamento das propostas, padrões de desempenho e qualidade peculiares ao objeto, por meio de especificações usuais no mercado, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços a serem contratados e, tampouco ao interesse público.

6.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2. Do Detalhamento dos Serviços

6.2.1. As especificações do objeto, caracterizando os serviços a serem prestados, estão detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

6.2.2. Para o correto dimensionamento da proposta, descrevemos através da planilha abaixo as unidades a serem atendidas com base em sua atividade e quantitativo de empregados:

UNIDADE	ENDEREÇO	ATIVIDADE PREDOMINANTE	Nº EMPREGADOS		
			MASC	FEM	TOTAL
SUREG-SC	Rua Francisco Pedro Machado, N 343- Barreiros - São José/SC - CEP: 88.117.402	Administrativo	37	11	48
U.A. Herval d'Oeste	Rua Dorival De Brito, 62 - Centro, Herval D'Oeste - SC, 89610-000	Operacional	4	0	4
		Total:	41	11	52

6.2.3. O quantitativo de pessoas pode alterar no transcorrer do contrato.

6.3. Para o correto dimensionamento da proposta, descrevemos abaixo a planilha com as unidades a serem atendidas com a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional - ASO:

SUREG-SC - Empregados	Rua Francisco Pedro Machado, N 343- Barreiros - São José/SC - CEP: 88.117.402	ASO	48 empregados
U.A. Herval d'Oeste - Empregados	Rua Dorival De Brito, 62 - Centro, Herval D'Oeste - SC, 89610-000	ASO	4 empregados

SUREG-SC - Estagiários	Rua Francisco Pedro Machado, N 343- Barreiros - São José/SC - CEP: 88.117.402	ASO	15 estagiários
		TOTAL	67

6.3.1. O quantitativo de pessoas pode alterar no transcorrer do contrato.

6.4. Do Local e Prazo de Execução

6.4.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Sede da SUREG-SC, situada na Rua Francisco Pedro Machado, nº 343 - Barreiros - São José/SC - CEP: 88.117.402 e Unidade Armazenadora Herval d'Oeste, na Rua Dorival De Brito, 62 - Centro, Herval D'Oeste - SC, 89610-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

6.4.2. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, com base no menor valor global dos serviços listados, considerando tal valor a soma dos valores unitários com as quantidade estimadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação para a celebração do mesmo, sob pena de desclassificação.

6.4.3. O prazo de início da execução dos serviços será de **10 (Dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato.

6.5. Da Rotina de Execução dos Serviços

6.5.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto.

6.5.2. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR (NR 1) – elaboração mensal, incluindo:

- 6.5.2.1. Programa de Proteção Respiratória – PPR (NR 9);
- 6.5.2.2. Programa de Proteção as Perdas Auditivas;
- 6.5.2.3. Trabalho em Altura (NR 35);
- 6.5.2.4. Apoio e curso de formação de CIPA (NR 5);
- 6.5.2.5. Mapa de Riscos (NR 5 e 9);
- 6.5.2.6. Programa de Prevenção de Incêndio e Pânico (NR 23);
- 6.5.2.7. Palestras educativas e programas de prevenção (NR 7 e 9);

6.5.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) - elaboração mensal, incluindo:

- 6.5.3.1. Avaliação dos agentes de Risco Físico, Químico, Biológico, Ergonômico e de Acidente;
- 6.5.3.2. Laudos de Insalubridade (NR 15);
- 6.5.3.3. Laudos de Periculosidade (NR 16);

6.5.4. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7) – elaboração mensal, composto por:

- 6.5.4.1. Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs;
- 6.5.4.2. Homologação de Atestados Médicos presencial, e/ou, documental, em casos excepcionais;
- 6.5.4.3. Avaliação médica de nexo causal para acidentes de trabalho ou doença ocupacional;
- 6.5.4.4. Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação “in loco” do local de trabalho e funções;
- 6.5.4.5. Arquivo e manutenção de prontuário médico dos empregados da

Conab;

6.5.4.6. Junta Médica Oficial – JMO;

6.5.4.7. Perícia Médica Judicial, como perito assistente da Conab.

6.5.4.8. Anualmente, análise ergonômica conforme NR-17.

6.6. **Da Garantia dos Serviços**

6.6.1. Não será exigida garantia dos serviços.

6.7. **Do Recebimento dos Serviços**

6.7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6.7.2. O recebimento provisório será realizado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, conforme previsto neste Termo de Referência, os relatórios/laudos listados na tabela do item 1.1, quando demandados, após a finalização, serão encaminhados à Matriz/GEBEM para aprovação do Engenheiro de Segurança do Trabalho e autorização do recebimento dos serviços.

6.7.3. **Prazo de Entrega:** O prazo de entrega dos serviços será informado na Ordem de Serviço (OS), considerando as especificidades de cada um dos serviços da tabela do item 1.1

6.7.4. **Prazo de Análise:** Após a entrega formal, naquilo que couber, a CONTRATANTE (por meio da Matriz/GEBEM ou fiscalização técnica) terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos** para analisar, solicitar ajustes ou aprovar o documento.

6.7.5. **Condição para Pagamento:** A emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços demandados e entregues fica condicionada à aprovação formal do documento-base pela área competente da CONTRATANTE.

6.7.6. Ao final do período para a realização dos serviços, o Gestor/Fiscal do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, através da análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados e, naquilo que couber, realizar o Relatório de Execução do Serviço.

6.7.7. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

6.7.8. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor ou fiscal do contrato designado para o recebimento definitivo, após aprovação da Matriz/GEBEM.

7. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Não será exigida garantia contratual.

8. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

8.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

8.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela

Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

8.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

8.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

8.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

8.11. A fiscalização, conforme arts. 535 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará como documentos de apoio a Ordem de Serviço (OS), Relatório de Execução e/ou Boletim de Medição, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de

qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.16. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.17. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

8.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- s) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- t) para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na Grande Florianópolis, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao objeto em questão.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

- a) O Fiscal Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do documento-base, avaliará a execução e emitirá Termo de Recebimento Provisório através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- b) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- c) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- d) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - f.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
 - f.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - f.3) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na análise realizada.

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

11.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

11.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

11.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.8. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado do período;

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim

sucessivamente; ou

c) encerramento do Contrato.

12.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. **Da sanção de advertência:**

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da

advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 8.4;
- e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- j) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. **Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

17.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo

neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

18.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

19. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Do detalhamento dos serviços;
- b) Anexo II - Matriz de Riscos;
- c) Anexo III – Modelo de apresentação de propostas;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de vistoria;
- e) Anexo V - Modelo de declaração de contratos firmados com a Administração Pública;

Elaborado por:

Área Demandante:

Área Técnica:

MAIKSAN TUON
Setor Administrativo - SC
Encarregado do Setor

DANIELE SOARES DE SOUZA
Setor de Recursos Humanos - SC
Encarregado do Setor

Maicon Fernando da Silva
Setor Administrativo - SC
Analista Administrativo

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1. DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO (NR-07)

1.1. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR nº 7, atualmente Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da CONTRATANTE.

1.2. Implantação e Assistência Técnica ao Desenvolvimento do **PCMSO**, devendo ser atendidas todas as demandas contidas no PCMSO elaborado pelo nosso médico coordenador, inclusive com implantação das **CAMPANHAS DE PREVENÇÃO DE SAÚDE** previstas nesse documento. A Campanha prevê procedimentos que constam de consultas, exames clínicos e laboratoriais, que deverão ser acompanhados desde o primeiro momento pela empresa prestadora de serviços, que deverá agendar e cobrar do empregado a realização de todos os procedimentos acompanhando-o até a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

1.3. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços: a) elaboração e planejamento de acordo com o cronograma estabelecido com a Superintendência Regional, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 7, visando a elaboração do documento-base do PCMSO; b) Acompanhamento presencial e execução, com Médico do Trabalho no desenvolvimento do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando completar a execução do PCMSO; c) Emissão de relatório mensal com atividades de acompanhamento executadas no período;

1.4. Avaliação e encaminhamento para exames do PCMSO, e possíveis complementares visando à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs;

1.5. Execução e emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs: a) Admissionais: antes que o empregado/e ou estagiário assuma suas atividades; b) Periódicos: de todos os empregados anualmente, de acordo com os exames indicados no PCMSO e complementares, quando necessários e solicitados pelo Médico do Trabalho, previstos nos normativos internos e/ou Acordo Coletivo de Trabalho – ACT; c) Retorno ao Trabalho: obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos; d) Mudança de Função: quando alterar a função que também mude o risco de atividade do empregado, quando for detectado a necessidade do empregado alterar a função por saúde ou por necessidade da Companhia; e) Demissionais: sempre que o empregado/ e ou estagiário se desligar ou for exonerado, para a rescisão contratual. Caso o empregado tenha ASO emitido até 3 meses antes da rescisão, este valerá como o ASO demissional; f) Emissão de relatório mensal com as listas atualizadas contendo os nomes, matrículas, tipo e data dos ASOs e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho ACT;

1.6. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no **PGR (NR 1)**, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação, além da licença para uso de plataforma que identifique o quantitativo dos

riscos ambientais ergonômicos e psicossociais, conforme NR1 e NR17;

- 1.7. Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados e estagiários;
- 1.8. Fornecer e ou realizar, anualmente, **curso de formação de Representantes da Cipa, constante da NR 5**, com o fornecimento do devido certificado, para os colaboradores indicados como representantes da Cipa na Sede e UA Herval D'Oeste, vide aos endereços constantes ao item 6.2, acima.
- 1.9. Assessoramento às CIPAs na realização dos seus estudos para redução das ocorrências de acidentes do trabalho;
- 1.10. Fornecer e ou realizar, anualmente, **curso de Proteção contra Incêndio, constante da NR 23**, com o fornecimento do devido certificado, para os colaboradores indicados como representantes da Cipa na Sede e UA Herval D'Oeste, vide aos endereços constantes ao item 6.2, acima.
- 1.11. Fornecer e ou realizar, anualmente, **curso de Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, constante da NR 33**, para os colaboradores que atuam na área, na Sede e UA Herval D'Oeste, com o fornecimento do devido certificado de participação, vide aos endereços constantes ao item 6.2, acima.
- 1.12. Fornecer e ou realizar, bienalmente, ou quando solicitado, **curso de Trabalho em alturas, constante da NR 35**, para os colaboradores que atuam na área, na Sede e UA Herval D'Oeste, com o fornecimento do devido certificado de participação, vide aos endereços constantes ao item 6.2, acima.
- 1.13. Realização de campanhas preventivas de caráter educativo com a inclusão de temas considerados relevantes e/ou de interesse ocupacional e de melhoria da saúde dos empregados e programas de vacinação, orientando a seleção dos perfis beneficiados e o tipo de vacina a ser aplicada para prevenir moléstias transmissíveis; a) Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência para a comprovação do público atingido pela ação. b) Deverá ser ministrada 1 (uma) palestra educativa, semestralmente, com carga horária mínima de 1 (uma) hora, na Sede da Superintendência e outra exclusiva na Unidade Armazenadora;
- 1.14. Execução de exames médicos especiais em portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, incluindo os estagiários na fase admissional, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a CONTRATANTE para possíveis mudanças de atividades;
- 1.15. Elaboração do relatório mensal de acompanhamento dos exames realizados, ASOs, atestados e visitas “in loco” do ambiente;
- 1.16. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR 7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR 7;
- 1.17. Ressalta-se o previsto na Portaria nº 2018, de 23 de dezembro de 2017, que exige que o médico do trabalho esteja devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina – CRM como tal;
- 1.18. Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitado, elaboração de quesitos, acompanhamento e manifestação sobre laudos nas demandas em que a CONTRATANTE for parte;
- 1.19. Para a realização dos exames e procedimentos será utilizada a rede de credenciados junto ao SAS – Serviço de Assistência à Saúde, quando disponibilizada pela CONAB;
- 1.20. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão das guias SADT de todos exames ocupacionais, incluindo os complementares;
- 1.21. A empresa CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, unidade de atendimento, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato: a) Para a Sede da SUREG/SC: Região Metropolitana de Florianópolis (Lei Complementar Estadual nº 495 de 2010) e; b) Para a UA Herval d'Oeste: nos municípios de Joaçaba/SC ou Herval d'Oeste.
- 1.22. Cada unidade de atendimento descrita no subitem anterior deverá disponibilizar médico do

trabalho para realização de consultas: inicial (anamnese e solicitação de exames) e final (análise de exames e emissão de ASO), conforme os exames indicados no PCMSO e complementares (quando necessários e solicitados pelo Médico do Trabalho) previstos nos normativos internos e/ou Acordo Coletivo de Trabalho – ACT;

1.23. As consultas para realização dos exames clínicos do PCMSO deverão ser realizadas em ambientes adequados ao exercício médico, nas dependências da Contratada e/ou em clínica indicada por ela;

1.24. Todos os atestados médicos deverão ser arquivados no prontuário médico individual de cada empregado na empresa CONTRATADA;

1.25. Os empregados da CONAB que estiverem cedidos deverão ser incluídos no PCMSO referente à Sede da SUREG/SC;

1.26. O PCMSO deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato em arquivo eletrônico (elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL) e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, no setor de Recursos Humanos – RH da Superintendência;

1.27. O documento-base do PCMSO será encaminhado à Matriz / GEBEM (por e-mail) para avaliação e aprovação dos Médicos do Trabalho do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da Conab. Somente após a aprovação do SESMT / GEBEM será dado o aceite, e autorização para a Contratada emitir Nota Fiscal para a realização de pagamento.

2. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR

2.1. Elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao **Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR**, do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e do Mapa de Risco, para as localidades da Sede da Sureg-SC e Unidade Armazenadora de Herval d'Oeste, mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato.

2.2. Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitados, elaboração de quesitos, acompanhamento e manifestação sobre laudos nas demandas em que a CONTRATANTE for parte.

2.3. **Elaboração de Mapa de Risco**, de acordo com os normativos previstos na NR-05 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.

2.4. O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias do final do prazo contratual, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

3. DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA – PPR E AMBIENTES CONFINADOS

3.1. Elaboração, Implantação, Emissão e Laudo Conclusivo dos Resultados dos Testes Realizados através do PPR, na UA. Herval D'Oeste e dos ambientes confinados e semiconfinados da Unidade Armazenadora de Herval D'Oeste, de acordo com a análise de risco, considerando o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido, em conformidade com a NR 33-Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, da Portaria MTb 3.214/78.com ênfase para avaliação dos sistemas de exaustão de ar e de ventilação para a remoção de gases tóxicos do ambiente confinado, requisitos fundamentais para a certificação dessas unidades. O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias do final do prazo contratual, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

4. EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASOS

4.1. Anualmente ou sempre que se fizer necessário, o médico do trabalho deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 3 (vias) vias. A primeira via do ASO será obrigatoriamente

entregue ao empregado examinado, que deverá datar e assinar, comprovando o correto recebimento das 3 vias; A segunda via do ASO ficará arquivada na Superintendência, para ser anexada à pasta funcional do empregado e estar à disposição da fiscalização do trabalho; e a terceira deverá ficar com a empresa CONTRATADA para arquivo no prontuário do empregado;

4.2. O ASO deverá conter, no mínimo: a) nome completo do empregado, matrícula e sua função; b) riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles (escrito obrigatoriamente), a atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST; c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados; d) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu; e) data, nome e assinatura do médico do trabalho e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM; e, f) assinatura do empregado submetido ao exame, constatando o recebimento da sua via.

4.3. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;

4.4. Quando o término ou rescisão contratual, todos os prontuários individuais com todos os arquivos deverão ser entregues para o responsável do SEREH (RH) na Superintendência;

4.5. Para emissão do ASO, os exames médicos realizados pelos empregados deverão estar atualizados, ou seja, serem de no máximo 4 (quatro) meses antes da emissão do ASO, e/ou conforme previsto com a NR-07;

4.6. A CONTRATADA deverá realizar, além dos exames anuais periódicos, os outros exames previstos na NR 7, como Retorno ao Trabalho, quando o empregado ficar mais de 30 dias afastado ou quando for encaminhado ao INSS e for liberado pelo seu médico assistente antes da perícia, mesmo que o seu Periódico esteja dentro da validade;

4.7. A CONTRATADA deverá junto com a CONTRATANTE avaliar o percentual de adesão aos exames periódicos e realizar projetos para implantação de melhorias, visando alcançar que todos façam os exames.

5. HOMOLOGAÇÃO PRESENCIAL DE ATESTADOS MÉDICOS

5.1. Tem como objetivo conhecer as doenças que acometem os empregados e correlacione o período indicado para o afastamento e a atividade desenvolvida pelo empregado. De acordo com a avaliação médica, o período poderá ser aumentado ou reduzido.

5.2. Os empregados da CONAB têm um prazo de até 72 horas, segundo Regimento Interno, para apresentação dos atestados médicos.

5.3. O atestado médico deve ser entregue pessoalmente pelo empregado, caso este esteja impossibilitado, o atestado poderá ser entregue por familiar e/ou por seu representante. Em casos excepcionais definidos pela SUREG/SC, como por exemplo, empregados em viagem a serviço em local distante, os atestados médicos poderão ser enviados por e-mail ao médico do trabalho para a homologação.

5.4. Os atestados médicos são documentos oficiais e sigilosos. Entretanto, poderão ser contestados, caso o médico estranhe a veracidade do CID ou do próprio atestado, fica facultado ao médico buscar a veracidade do documento. O atestado médico deverá ser arquivado no prontuário médico do empregado na empresa CONTRATADA, ficando à disposição da CONTRATANTE quando necessário.

5.5. Com base na Resolução CFM nº 1851/2008, art. 3º, o médico assistente quando expressamente autorizado pelo paciente poderá colocar no atestado médico o diagnóstico e CID. Desta forma, o médico do trabalho não poderá exigir CID nos atestados para homologação.

5.6. Nos casos de afastamento ao INSS o SEREH (RH) deverá marcar a primeira perícia médica do empregado e arquivar a via na pasta funcional. É de responsabilidade do empregado comunicar a empresa das decisões das perícias no INSS para o SEREH (RH) da Conab.

5.7. Em caso de internação, o atestado médico só será liberado após a alta, ultrapassando,

talvez, o limite de 72 horas, para entrega. Neste caso o empregado ou familiar deverá comunicar a internação ao setor de RH da Conab e esta deverá cientificar a empresa CONTRATADA da excepcionalidade do atraso da entrega.

5.8. A empresa CONTRATADA deverá enviar, ao final do dia, para o e-mail sc.sereh@conab.gov.br, informações com o nome do empregado, matrícula, CID e dias de afastamento.

5.9. No momento da homologação, a CONTRATADA deverá atestar se o afastamento está ou não correlacionado com algum outro afastamento anteriormente apresentado até 60 (sessenta) dias antes.

6. AVALIAÇÃO MÉDICA DE NEXO CAUSAL PARA ACIDENTES DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL

6.1. Tem como objetivo estabelecer o nexo causal entre o quadro clínico e a atividade exercida, bem como fazer uma avaliação técnica das circunstâncias em que ocorreu o infortúnio;

6.2. A determinação dos mecanismos envolvidos na gênese/causa dos acidentes em serviço ou de trabalho é importante para práticas de prevenção aos agravos e promoção à saúde dos servidores. Os acidentes em serviço ou de trabalho, incluindo as doenças relacionadas ao trabalho, são eventos que podem indicar as condições de trabalho, sejam ambientais ou organizacionais, podendo ocasionar invalidez ou limitações que poderiam ser evitadas ou minimizadas por medidas preventivas;

6.3. Avaliação de situações de acidente de trabalho e/ou doenças profissionais, determinando o nexo causal da situação, devendo proceder investigação do acidente / doença e emissão de parecer quanto a abertura ou não de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho ou ainda, quanto ao pagamento de custos com exames relacionados ao acidente e encaminhamento para a Superintendência tomar as providências para ajustes no local do acidente.

6.4. Acompanhamentos dos acidentes e doenças ocupacionais, fazendo relatório mensal sobre os acidentados/doentes, empregados avaliados e emissão de CATs. A Superintendência deverá encaminhar cópia deste relatório para a GEBEM lançar no sistema de RH da Conab.

6.5. Realizar o registro do acidente no prontuário do empregado e após emissão da CAT anexar cópia no prontuário.

6.6. Caso ocorra a liberação de exames complementares para avaliação do acidente/doença, o Médico do Trabalho deverá fazer pedido, entregar ao empregado e este deverá solicitar a autorização deste exame ao SEREH e então realizá-lo e após levar o resultado ao Médico do Trabalho.

6.7. Em caso de emergência, o empregado deve ser atendido no Pronto Socorro do Hospital mais próximo e depois deverá ser encaminhado ao Médico do Trabalho para avaliação dos exames realizados.

6.8. Também, quando solicitada, proceder a análise técnica com emissão de parecer para concessão de benefícios de jornada reduzida, Auxílio aos Portadores de Doenças e Necessidade Especiais, constatação da condição de inválido e outras situações a pedido da CONTRATANTE.

7. AVALIAÇÃO EM SAÚDE OCUPACIONAL E AVALIAÇÃO “IN LOCO” DO LOCAL DE TRABALHO E FUNÇÕES

7.1. Tem como objetivo avaliar o processo de trabalho e as condições em que ele ocorre, identificando riscos e com o intuito de prevenir doenças e acidentes, bem como melhorias do ambiente de trabalho.

7.2. A avaliação deverá ser realizada anualmente, em todos os ambientes e funções da Sede e Unidades Armazenadoras;

7.3. Quando diagnosticada doença ocupacional, o médico do trabalho deverá periciar os locais de trabalho para estabelecer possibilidades de readaptação da função exercida ao empregado; ou mudança de função;

7.4. Destas avaliações deverá ser fornecido um relatório constando as causas identificadas e potenciais fatores agravantes da doença ocupacional e medidas de controle existentes e necessárias. O

relatório deverá ser entregue, formalmente, ao SEREH para providências cabíveis.

- 7.5. Deverá ter cópia em prontuário (caso tenha algum empregado específico);
- 7.6. Analisar ergonomia do trabalho, devendo abordar os postos de trabalho da sede da CONAB/SUREG-SC e as condições de trabalho referentes as atividades de digitação, levantamento de carga, de transporte e descarga de materiais, mobiliário, equipamentos, sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombro, dorso e membros superiores e inferiores; condições ambientais e organização do trabalho.
- 7.7. Avaliação do ambiente térmico, acústico e lúxico dos ambientes de trabalho;
- 7.8. Relatório consolidado do diagnóstico;
- 7.9. O relatório deverá considerar os aspectos apontados na NR17 – Ergonomia, relatando sua conformidade ou não com a NR e a apresentação de recomendações para adequação ergonômica.
- 7.10. Os trabalhos deverão ser previamente agendados e atualizados, com registro impresso de todas as ações (administrativas e/ou corretivas) adotadas pela CONAB e de forma continuada.
- 7.11. As situações anti-ergonômicas observadas deverão ser quantificadas e fotografadas, permitindo melhor avaliação dos postos de trabalho, bem como ilustrar o relatório final (laudo) de forma a ajudar o entendimento das pessoas que terão acesso ao mesmo.
- 7.12. Outras avaliações “in loco” do posto de trabalho, conforme for necessário

8. ARQUIVO E MANUTENÇÃO DOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS DOS EMPREGADOS DA CONAB

- 8.1. Tem como objetivo resguardar o empregado e a empresa para o cumprimento legal;
- 8.2. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA. Quando término do contrato ou rescisão contratual, todos os prontuários deverão ser entregues lacrados para o responsável do RH da SUREG/SC.
- 8.3. O prontuário deve seguir o que determina os itens 7.4.5, 7.4.5.1 e 7.4.5.2 da NR 7;
- 8.4. A CONTRATADA deverá emitir um relatório anual obrigatório, e quando solicitado mensalmente, onde deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 7, em cópia impressa e devidamente assinada e em arquivo digital.

9. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL, COMO PERITO ASSISTENTE DA EMPRESA CONAB

- 9.1. Tem como objetivo realizar o ato pericial para subsidiar na fundamentação de perícias judiciais, como assistente técnico da empresa CONAB;
- 9.2. A Perícia Médica Judicial somente ocorrerá para casos específicos que virem a surgir, e solicitados por ordem de serviço;
- 9.3. O Perito Assistente representando a CONAB em Perícia Médica Judicial deve ser um médico do trabalho, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina – CRM como Médico do Trabalho.
- 9.4. O Perito Assistente tem o dever de esclarecer os fatos, fazer os quesitos e comparar em juízo a favor da CONAB. O Perito Assistente escreverá um relatório que igualmente constará no processo;
- 9.5. O Perito Assistente deve contestar ou concordar com o laudo do perito, comparecer às vistorias “in loco” e acompanhar todo o trâmite necessário.
- 9.6. O Perito Assistente deverá realizar os quesitos caso haja necessidade.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: prestação de serviços médicos especializados em Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, atualizar, coordenar e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

	Identificação				5. Avaliação			Tratamento ao Risco	
	1. Fase	2. Evento de Risco	3. Causas	4. Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	6. Nível de Risco (P) x (I)	7. Resposta ao evento do Risco	8. Responsável
1	Planejamento	Projeto Básico insuficiente	Projeto básico elaborado por profissional não capacitado e/ou legalmente habilitado.	Não entrega do serviço e/ou entrega com qualidade inferior às exigidas.	4	3	12	Envolver áreas com conhec. Técnico do objeto para elaboração do TR	Contratante
2	Planejamento	Atraso no início da realização do serviço.	Não assinatura do contrato nos prazos hábeis.	Superintendência sem prestação do serviço.	2	2	4	Especificação clara do prazo de execução, agendamento prévio com previsão de multa por não-entrega.	Contratante
3	Seleção de Fornecedores	Contratar fornecedor sem capacidade de cumprir as exigências estabelecidas no TR.	Não observância as exigências do edital	Não entrega do serviço e/ou entrega com qualidade inferior às exigidas em TR.	2	3	6	Atest. Cap. Técnica e demais exigências edital	Contratante
4	Seleção de Fornecedores	Licitação deserta	Excesso de condições que fogem da prática de mercado	Atraso na disponibilização do serviço, depreciação dos bens e possível suspensão nos serviços de transporte	1	3	3	Planejar a contratação com base em contratações similares e com a prática de mercado	Contratante
5	Seleção de Fornecedores	Falta de fornecedores	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias	Atraso na disponibilização do serviço, depreciação dos bens e possível suspensão nos serviços de transporte	1	3	3	Planejar a contratação, evitando excesso condições que restrinjam a competição	Contratante
6	Gestão do Contrato	Incapacidade de execução do contrato	Falta de estrutura física e mão de obra	Execução de serviços com qualidade inferior à exigida	2	4	8	Definição de níveis de serviços com critérios objetivos de avaliação	Contratante
7	Gestão do Contrato	Falência do contratado	Falha na gestão administrativa e financeira	Indisponibilidade de manutenção corretiva e contratação de remanescentes	2	4	8	Verificar as certidões do SICAF e acompanhar e fiscalizar constantemente	Contratante
8	Gestão do Contrato	Atraso na entrega dos laudos solicitados	Falha logística ou técnica do prestador	Unidade regional em situação irregular perante o MTE; aplicação de glosas no contrato	2	4	8	Mitigar: Fiscalização rigorosa dos prazos e aplicação de descontos progressivos previstos	Contratada
3	Gestão do Contrato	Inadimplemento de encargos sociais, trabalhistas ou fiscais	Má gestão financeira da empresa contratada	Risco de responsabilização subsidiária; retenção de pagamentos	3	4	12	Transferir/Mitigar: Exigência de regularidade no SICAF antes de cada pagamento e retenção preventiva se necessário	Contratada

4	Gestão do Contrato	Vazamento de dados sensíveis de saúde (LGPD)	Falha em medidas técnicas de segurança da informação	Danos morais; processos judiciais; multas administrativas	2	5	10	Prevenir: Implementação de medidas organizacionais e sigilo absoluto conforme Cláusula 4 do TR	Contratada
6	Gestão do Contrato	Deficiência na qualidade técnica dos exames ou laudos	Utilização de profissionais desqualificados ou falta de equipamentos adequados	Erro em diagnóstico ocupacional; prejuízo à saúde do empregado	2	4	8	Prevenir: Exigência de CRM/CREA atualizados e conferência de aparelhos pela fiscalização	Contratada

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:
Nome e Assinatura

RLC

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, acompanhado do instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à CONAB, cfe. Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Data de abertura:

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone: (DDD)

Fax: (DDD)

e-mail:

Dados Bancários:

Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)

CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)

RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)

Item	Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Média	Valor Total Estimado (R\$)
01	Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica mensal do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-1), incluindo identificação de perigos e avaliação de riscos ambientais (físicos, químicos e biológicos), ergonômicos e psicossociais, com elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, do Inventário de Riscos, do Plano de Ação e do Mapa de Risco (NR-5/NR-9), além de licença de uso de plataforma digital (NR-1/NR-17) – Sede SUREG/SC e UA Herval d'Oeste	Serviço/Ano	2 (1 em cada unidade)		
02	Elaboração e emissão dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais – LTCAT e dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR-15/NR-16) – Sede SUREG/SC e UA Herval d'Oeste	Laudo/Ano	2 (1 em cada unidade)		
03	Elaboração, implantação, emissão e laudo conclusivo do Programa de Proteção Respiratória – PPR e avaliação dos ambientes confinados e semiconfinados (NR-33) – UA Herval d'Oeste	Laudo/Ano	1		
04	Implantação, assistência técnica, execução mensal e emissão do relatório do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7) – Sede SUREG/SC e UA Herval d'Oeste	Serviço/Ano	2 (1 em cada unidade)		
05	Análise ergonômica individualizada dos postos de trabalho (NR-17) – Sede SUREG/SC e UA Herval d'Oeste	Análise/Ano	2 (1 em cada unidade)		
06	Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (empregados da Sede SUREG/SC: 48; UA Herval d'Oeste: 4; estagiários da Sede: 15)	ASO	100		
07	Homologação de atestados médicos (presencial e/ou documental)	Unidade	100		
08	Curso de formação/reciclagem da CIPA (NR-5) – Sede e UA Herval d'Oeste	Turma/Ano	2 (1 em cada unidade)		
09	Curso de Proteção contra Incêndio (NR-23) – Sede e UA Herval d'Oeste	Turma/Ano	2 (1 em cada unidade)		

10	Curso de Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (NR-33) – UA Herval d'Oeste	Turma/Ano	1		
11	Curso de Trabalho em Altura (NR-35) – periodicidade bienal	Turma/Ano	1		
12	Palestras educativas (carga mínima de 1 hora, semestral, na Sede e/ou na UA Herval d'Oeste)	Palestras	5		
13	Junta Médica Oficial – JMO e Perícia Médica Judicial (perito assistente da CONAB)	Unidade	3		
Total					

I – O objeto da contratação, somente será executado sob demanda da Contratante.

II – Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

III – Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

IV – A empresa aceita, em inteiro teor, as cláusulas apontadas no Termo de Referência da presente contratação.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº ____/20XX

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB/Sureg/XX, situada à _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF, / /20XX.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

São José, 11/05/2026

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 21454.000160/2026-38

Contrato N.º: XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2390, de 19.11.97, com matriz no SGAS QD. 9801 – Conj. A – Lote 69, em Brasília – DF, neste ato representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0270-38, com sede localizada na Rua Francisco Pedro Machado, 343, Barreiros, São José – SC, neste ato representada por seu **Superintendente Regional** designado pela Portaria CONAB nº 237 de 29/04/2025 e seu **Gerente de Administração e Finanças** designado pelo Ato de Direção DIGEP nº 159 de 06/03/2017, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXX LTDA**, inscrita no CNPJ/MS sob o nº 00.000.0000/0000-00, com sede a Rua XXXXXXXXX nº XXXXXX, Centro, Florianópolis-SC neste ato representada por seu **Diretor Administrativo e Comercial**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21454.000160/2026-38**, referente ao Pregão Eletrônico n.º XX/2026, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, submissão dos contratantes às cláusulas contratuais, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados em Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, atualizar, coordenar e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com as

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes, nas dependências da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab - SUREG/SC, na Sede e Unidade Armazenadora de Herval d'Oeste, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (NOC 10.901), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Configuração do objeto:

Item	Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
01	Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica mensal do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-1), incluindo identificação de perigos e avaliação de riscos ambientais (físicos, químicos e biológicos), ergonômicos e psicossociais, com elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, do Inventário de Riscos, do Plano de Ação e do Mapa de Risco (NR-5/NR-9), além de licença de uso de plataforma digital (NR-1/NR-17) – Sede SUREG/SC e UA Herval d'Oeste	Serviço/Ano	2 (1 em cada unidade)
02	Elaboração e emissão dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais – LTCAT e dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR-15/NR-16) – Sede SUREG/SC e UA Herval d'Oeste	Laudo/Ano	2 (1 em cada unidade)
03	Elaboração, implantação, emissão e laudo conclusivo do Programa de Proteção Respiratória – PPR e avaliação dos ambientes confinados e semiconfinados (NR-33) – UA Herval d'Oeste	Laudo/Ano	1
04	Implantação, assistência técnica, execução mensal e emissão do relatório do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7) – Sede SUREG/SC e UA Herval d'Oeste	Serviço/Ano	2 (1 em cada unidade)
05	Análise ergonômica individualizada dos postos de trabalho (NR-17) – Sede SUREG/SC e UA Herval d'Oeste	Análise/Ano	2 (1 em cada unidade)
06	Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (empregados da Sede SUREG/SC: 48; UA Herval d'Oeste: 4; estagiários da Sede: 15)	ASO	100
07	Homologação de atestados médicos (presencial e/ou documental)	Unidade	100
08	Curso de formação/reciclagem da CIPA (NR-5) – Sede e UA Herval d'Oeste	Turma/Ano	2 (1 em cada unidade)
09	Curso de Proteção contra Incêndio (NR-23) – Sede e UA Herval d'Oeste	Turma/Ano	2 (1 em cada unidade)
10	Curso de Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (NR-33) – UA Herval d'Oeste	Turma/Ano	1
11	Curso de Trabalho em Altura (NR-35) – periodicidade bienal	Turma/Ano	1
12	Palestras educativas (carga mínima de 1 hora, semestral, na Sede e/ou na UA Herval d'Oeste)	Palestras	5
13	Junta Médica Oficial – JMO e Perícia Médica Judicial (perito assistente da CONAB)	Unidade	3
Total			

1.4. A Conab não se obriga a executar a totalidade dos serviços listados, bem como as quantidades estimadas.

1.5. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço (OS) ou comunicação formal e serão pagos a medida que forem executados, respeitando o valor global empenhado.

1.6. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Anexo I do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, conforme arts. 461 a 463 do RLC, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 497 e 498 até o limite de 05 (cinco) anos, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço unitário, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
- 3.2. A execução dos serviços será iniciada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 3.3. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Sede da SUREG-SC, situada na Rua Francisco Pedro Machado, 343 - Barreiros - São José/SC - CEP: 88.117.402 e Unidade Armazenadora Herval d'Oeste, na Rua Dorival De Brito, 62 - Centro, Herval D'Oeste - SC, 89610-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.
- 3.4 O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.
- 3.5 O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, conforme previsto neste Termo de Referência, os relatórios serão encaminhados à Matriz/GEBEM para aprovação do Engenheiro de Segurança do Trabalho e autorização do recebimento dos serviços.
- 4.3. Prazo de Entrega: A CONTRATADA deverá protocolar o documento-base do PCMSO em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.
- 4.4. Prazo de Análise: Após a entrega formal, a CONTRATANTE (por meio da Matriz/GEBEM ou fiscalização técnica) terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para analisar, solicitar ajustes ou aprovar o documento.
- 4.5. Condição para Pagamento: A emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços de gestão do PCMSO fica condicionada à aprovação formal do documento-base pela área competente da CONTRATANTE."
- 4.6. Ao final do período para a realização dos serviços, o Gestor/Fiscal do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, através da análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados e, naquilo que couber, realizar o Relatório de Execução do Serviço.
- 4.7. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 4.8. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor ou fiscal do contrato designado para o recebimento definitivo, após aprovação da Matriz/GEBEM.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato estimado anual é de XXXXXXXX, todavia a Conab não se obriga a executar a totalidade dos serviços listados, bem como as quantidades estimadas.
- 5.2. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço (OS) ou comunicação formal e serão pagos a medida que forem executados, respeitando o valor global empenhado.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026 e correrão por meio do PTRES Nº: **229503**- Natureza de Despesa: **33.90.39.05**, na Ação Orçamentária **Administração da Unidade**, com Fonte de recurso **1000** e ao Plano Interno **SUREG ADM**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de

provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

s) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

t) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na Grande Florianópolis, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao objeto em questão.

u) realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

13.2. A emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços demandados e entregues fica condicionada à aprovação formal do documento-base pela área competente da CONTRATANTE.

13.3. Ao final do período para a realização dos serviços, o Gestor/Fiscal do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, através da análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados e, naquilo que couber, realizar o Relatório de Execução do Serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado do período;

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. Da sanção de advertência:

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.7. Da sanção de multa:

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 8.4;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

15.8. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

c) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

d) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU

a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

e) multa compensatória definida no instrumento de medição no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

15.8.1. Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º XX/2026 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 00/00/0000, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

26.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

26.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

26.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

26.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso

não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

26.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

26.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

26.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

26.9. As Partes “REVELADORA” e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal - Seção Judiciária de Santa Catarina.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I - **ANEXO I AO CONTRATO N.º XX/2026**

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo identificadas.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LORENA PIERRE ALMEIDA Superintendente Regional	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Diretor Administrativo e Comercial
SILVIO PEREIRA FILHO Gerente de Finanças e Administração	

TESTEMUNHAS:

ANEXO I AO CONTRATO N.º XX/2026 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Processo SEI n.º 21454.000160/2026-38 | Pregão Eletrônico n.º XX/2026

O presente Anexo consolida, de forma sistematizada e exaustiva, todas as obrigações da CONTRATADA no âmbito do Contrato n.º XX/2026, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em Medicina do Trabalho, Engenharia de Segurança e Saúde Ocupacional. As obrigações aqui reunidas estão distribuídas originalmente no item 10 do Termo de Referência, nas subseções do Anexo I (Detalhamento dos Serviços) e em cláusulas dispersas da minuta contratual.

A consolidação em anexo específico objetiva proporcionar clareza operacional e segurança jurídica, garantindo que a CONTRATADA não possa alegar desconhecimento de qualquer obrigação ao longo da execução, e que a fiscalização disponha de instrumento único de verificação do cumprimento contratual.

PARTE I – OBRIGAÇÕES GERAIS E ADMINISTRATIVAS

1. Habilitação, Capacidade Técnica e Instalações

1.1 Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas na licitação, comprovando sua regularidade sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

1.2 Instalar escritório operacional na Região Metropolitana de Florianópolis (conforme Lei Complementar Estadual n.º 495/2010) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato, com capacidade para receber e atender toda a demanda da Sede da SUREG/SC; e manter unidade de atendimento nos municípios de Joaçaba ou Herval d'Oeste para atendimento da UA Herval d'Oeste, no mesmo prazo.

1.3 Comprovar a existência das unidades de atendimento referidas no item anterior mediante apresentação de documentação hábil (contrato de locação, escritura ou equivalente) ao Fiscal do Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias.

1.4 Disponibilizar em cada unidade de atendimento médico do trabalho habilitado para realização de consulta inicial (anamnese e solicitação de exames) e consulta final (análise de exames e emissão de ASO), em ambientes adequados ao exercício médico.

1.5 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, mantendo estrutura compatível com o atendimento de 67 (sessenta e sete) pessoas entre empregados e estagiários, nos dois endereços contratados.

1.6 Utilizar exclusivamente empregados habilitados, com conhecimentos técnicos específicos e registros profissionais exigidos pelas normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto (CRM para médicos do trabalho, CREA para engenheiros e técnicos de segurança do trabalho).

1.7 Comprovar que o médico coordenador do PCMSO está devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina – CRM como Médico do Trabalho, nos termos da Portaria n.º 2.018/2017 do MTE, apresentando prova de especialidade sempre que solicitado.

2. Preposto e Comunicações

2.1 Indicar e manter preposto formalmente constituído durante toda a execução do Contrato, com poderes para representar a CONTRATADA em todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo ser comunicado ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato.

2.2 Manter atualizados, durante toda a vigência, endereço de correspondência, número de telefone e endereço de e-mail para recebimento de ofícios, notificações e intimações, comunicando qualquer alteração no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

2.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo final de qualquer entrega prevista em Contrato, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação documental.

2.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e pelo Fiscal do Contrato durante toda a vigência contratual, em prazo compatível com a urgência de cada demanda.

2.5 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, inclusive situações que possam comprometer a saúde e a segurança dos empregados.

3. Empregados e Relações de Trabalho

3.1 Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais decorrentes da execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

3.2 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá ao acessar as dependências da CONTRATANTE, provendo-os com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas.

3.3 Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da Conab para execução dos serviços.

3.4 Instruir seus empregados quanto às normas internas da Conab, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, a fim de evitar desvio de função.

3.5 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados que não atendam às necessidades do serviço, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.

3.6 Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.7 Garantir que nenhum de seus empregados estabeleça relação de pessoalidade ou subordinação direta com a CONTRATANTE, vedando qualquer vínculo que caracterize relação empregatícia com a Conab.

3.8 Zelar pela manutenção, durante toda a execução do Contrato, das condições de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS, apresentando comprovação quando requerida.

4. Confidencialidade e Proteção de Dados

4.1 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, incluindo dados pessoais de saúde dos empregados e estagiários da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e responsabilização civil e criminal.

4.2 Tratar os dados pessoais dos empregados e estagiários da Conab exclusivamente para as finalidades previstas no Contrato, na condição de Operadora de dados, nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

4.3 Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais de saúde (dados sensíveis, nos termos do art. 5.º, II, da LGPD) contra acesso não autorizado, perda, alteração ou destruição.

4.4 Notificar a CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis da ciência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais dos empregados tratados no âmbito do Contrato, nos termos da cláusula 26.6 do instrumento contratual.

4.5 Restituir ou destruir, ao término ou rescisão do Contrato, todos os dados pessoais tratados em nome da CONTRATANTE, conforme instruções formais do Encarregado de Dados da Conab.

PARTE II – OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO (NR 7)

5. Elaboração, Implantação e Gestão do PCMSO

5.1 Elaborar o documento-base do PCMSO, em conformidade com a NR 7 do MTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, entregando-o ao SEREH/SC em arquivo eletrônico (formatos .docx e .pdf) e em 1 (uma) cópia impressa devidamente assinada pelo Médico do Trabalho coordenador.

5.2 Encaminhar o documento-base do PCMSO à Matriz/GEBEM por e-mail, aguardando a aprovação dos Médicos do Trabalho do SESMT/Conab antes de emitir Nota Fiscal para fins de pagamento do período correspondente.

5.3 Executar mensalmente o PCMSO, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações preventivas estabelecidas no cronograma aprovado pela SUREG/SC.

5.4 Emitir relatório mensal de acompanhamento do PCMSO, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, contendo: lista atualizada de ASOs emitidos (nomes, matrículas, tipo e data), atestados homologados, visitas in loco realizadas, acidentes de trabalho avaliados e demais atividades do período.

5.5 Elaborar o Relatório Anual do PCMSO, nos termos da NR 7, contendo descrição completa das atividades desenvolvidas, quadro comparativo entre ações propostas e realizadas, e Quadro III proposto pela NR 7, entregando-o ao SEREH/SC em arquivo eletrônico e cópia impressa assinada.

5.6 Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos empregados sujeitos a condições especiais de trabalho, atualizando-o sempre que houver alterações nas atividades ou nos resultados dos exames.

6. Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs

6.1 Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) em 3 (três) vias, nas seguintes modalidades e momentos: (a) Admissional: antes que o empregado ou estagiário assuma suas atividades; (b) Periódico: anualmente para todos os empregados, de acordo com os exames indicados no PCMSO; (c) Retorno ao trabalho: obrigatoriamente no primeiro dia de volta, nos afastamentos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos; (d) Mudança de função: quando houver alteração que modifique o risco da atividade; (e) Demissional: sempre que o empregado ou estagiário se desligar, sendo admitido o ASO emitido nos 3 (três) meses anteriores à rescisão.

6.2 Assegurar que cada ASO contenha, no mínimo: nome completo do empregado, matrícula e função; riscos ocupacionais específicos ou declaração expressa de sua ausência; procedimentos médicos realizados e data de realização; definição de apto ou inapto para a função; data, nome, assinatura e carimbo do médico do trabalho com número de inscrição no CRM; e assinatura do empregado na via que lhe for entregue.

6.3 Garantir que os exames médicos realizados para emissão de ASO tenham sido realizados em, no máximo, 4 (quatro) meses antes da emissão, ou conforme prazo inferior previsto na NR 7 para determinadas condições.

6.4 Realizar, além dos exames periódicos anuais, todos os demais exames previstos na NR 7 (retorno ao trabalho, mudança de função, admissional e demissional), incluindo os casos de empregados encaminhados ao INSS que forem liberados pelo médico assistente antes da perícia, mesmo que o periódico esteja dentro da validade.

6.5 Emitir as guias SADT de todos os exames ocupacionais, incluindo os complementares, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o agendamento, a cobrança e o acompanhamento da realização de todos os procedimentos até a emissão do ASO.

6.6 Encaminhar, ao final de cada dia de atendimento, para o e-mail sc.sereh@conab.gov.br, lista com nome do empregado, matrícula, CID (quando disponível) e dias de afastamento decorrentes dos atestados médicos homologados.

7. Homologação de Atestados Médicos

7.1 Realizar a homologação presencial dos atestados médicos apresentados pelos empregados, avaliando a correlação entre o diagnóstico (CID) e o período de afastamento indicado, podendo aumentar ou reduzir o

período com base no julgamento médico.

7.2 Aceitar atestados médicos encaminhados por e-mail apenas em casos excepcionais definidos pela SUREG/SC (como empregados em viagem a serviço em local distante), realizando a homologação documental quando autorizado.

7.3 Não exigir o CID nos atestados médicos para fins de homologação, conforme vedação estabelecida no art. 3.º da Resolução CFM n.º 1.851/2008, salvo quando fornecido voluntariamente pelo médico assistente com autorização do paciente.

7.4 Verificar, no momento de cada homologação, se o afastamento apresentado está correlacionado a algum afastamento anterior nos últimos 60 (sessenta) dias, registrando essa informação no prontuário do empregado.

7.5 Nos casos de internação hospitalar, aceitar a entrega do atestado após a alta médica, desde que a CONTRATANTE tenha sido notificada sobre a internação pelo SEREH/SC.

8. Prontuários Médicos

8.1 Manter os prontuários clínicos individuais de todos os empregados e estagiários sob sua responsabilidade, registrando todos os dados obtidos nos exames médicos, avaliações clínicas, exames complementares, conclusões e medidas aplicadas, em conformidade com os itens 7.4.5, 7.4.5.1 e 7.4.5.2 da NR 7.

8.2 Garantir o sigilo absoluto dos prontuários médicos, vedando seu acesso a terceiros não autorizados, inclusive à própria CONTRATANTE, exceto nas situações previstas em lei ou mediante autorização expressa do empregado.

8.3 Arquivar, no prontuário individual de cada empregado, todas as vias dos ASOs que lhe competirem, os atestados médicos homologados, os registros de acidentes de trabalho e as cópias das CATs emitidas.

8.4 Emitir relatório anual obrigatório e, quando solicitado, relatório mensal, discriminando por setor da empresa o número e a natureza dos exames médicos realizados, estatísticas de resultados anormais e planejamento para o período seguinte, conforme Quadro III da NR 7, em cópia impressa assinada e arquivo digital.

8.5 Entregar, ao término ou rescisão do Contrato, todos os prontuários individuais lacrados ao responsável do SEREH/SC da SUREG/SC, garantindo a integralidade e a integridade de todos os documentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento contratual.

9. Avaliação de Nexos Causal e Acidentes de Trabalho

9.1 Realizar avaliação médica de nexos causal para todos os casos de acidente de trabalho ou suspeita de doença ocupacional comunicados pela CONTRATANTE, procedendo à investigação do evento e emitindo parecer fundamentado quanto à abertura ou não de CAT.

9.2 Elaborar e emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando indicado, registrando o acidente no prontuário do empregado e anexando cópia da CAT ao prontuário após sua emissão.

9.3 Encaminhar à CONTRATANTE relatório mensal dos acidentes e doenças ocupacionais avaliados, empregados atendidos e CATs emitidas, para que a SUREG/SC possa enviar cópia à GEBEM para lançamento no sistema de RH da Conab.

9.4 Realizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, análise técnica com emissão de parecer para concessão de benefícios de jornada reduzida, auxílio a portadores de doenças e necessidades especiais, constatação de invalidez e outras demandas correlatas.

9.5 Solicitar à CONTRATANTE autorização e guias SADT para realização de exames complementares decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, entregando ao empregado e acompanhando os resultados até a conclusão da avaliação.

10. Avaliação In Loco e Saúde Ocupacional

10.1 Realizar, anualmente, avaliação presencial de todos os ambientes e funções da Sede da SUREG/SC e da UA Herval d'Oeste, verificando as condições de trabalho, os riscos existentes e a efetividade das medidas de

controle implementadas.

10.2 Elaborar relatório das avaliações in loco, identificando causas, fatores de risco potenciais, medidas de controle existentes e necessárias, entregando-o formalmente ao SEREH/SC com as recomendações e prazos sugeridos para implementação.

10.3 Quando diagnosticada doença ocupacional, realizar avaliação do posto de trabalho para estabelecer as possibilidades de readaptação de função ou necessidade de mudança de atividade do empregado afetado.

10.4 Acompanhar o estado clínico ocupacional dos empregados e estagiários de forma contínua, integrando as informações dos exames, dos afastamentos e das avaliações in loco para detecção precoce de agravos relacionados ao trabalho.

PARTE III – OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP E MAPA DE RISCOS (NR 1)

11. Elaboração, Implantação e Gestão do PGR

11.1 Elaborar, implantar, coordenar e manter o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para a Sede da SUREG/SC e UA Herval d'Oeste, em conformidade com a NR 1 do MTE, abrangendo a identificação de perigos, a avaliação e classificação de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais) e a elaboração do Inventário de Riscos e Plano de Ação.

11.2 Disponibilizar licença de uso de plataforma digital para identificação e quantificação dos riscos ambientais, ergonômicos e psicossociais, conforme atualizações das NR 1 e NR 17, sendo a contratação e manutenção dessa licença de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11.3 Prestar assistência técnica mensal ao PGR, atualizando o Inventário de Riscos sempre que houver alterações nos processos de trabalho, nas instalações, no quadro de pessoal ou nas condições ambientais.

11.4 Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para os empregados expostos a agentes nocivos à saúde ou integridade física, mantendo-o atualizado e disponível para fornecimento aos empregados quando do desligamento, conforme Instrução Normativa INSS/PRES n.º 20/2007.

11.5 Acompanhar e registrar a implementação das medidas de controle de riscos estabelecidas no Plano de Ação do PGR, comunicando ao Fiscal do Contrato e ao SEREH/SC o status de execução de cada medida com periodicidade mínima mensal.

11.6 Entregar o Relatório Final do PGR ao SEREH/SC no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do final do prazo contratual, em arquivo eletrônico (.docx e .pdf) e 1 (uma) cópia impressa assinada pelo responsável técnico.

11.7 Prestar assistência técnica em Segurança do Trabalho nas demandas internas e judiciais da CONTRATANTE, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitado, elaboração de quesitos e acompanhamento de laudos nos processos em que a Conab for parte.

12. Programas Específicos Integrados ao PGR

12.1 Elaborar e implantar o Programa de Proteção Respiratória (PPR) na UA Herval d'Oeste, incluindo elaboração, implantação, emissão e laudo conclusivo dos resultados dos testes realizados, em conformidade com a NR 9.

12.2 Elaborar, implantar e manter o Programa de Proteção Auditiva (PPPA) para os empregados expostos a ruído ocupacional acima dos limites de tolerância, incluindo seleção, uso, higienização e substituição dos protetores auditivos.

12.3 Elaborar e manter o Programa de Prevenção de Incêndio e Pânico (NR 23), incluindo procedimentos de evacuação, identificação de rotas de fuga e brigada de incêndio.

12.4 Elaborar e manter procedimento específico para Trabalho em Altura (NR 35), aplicável às atividades realizadas em espaços que demandem trabalho acima de 2 (dois) metros.

12.5 Elaborar e emitir laudo de avaliação dos ambientes confinados e semiconfinados da UA Herval d'Oeste, em conformidade com a NR 33, com ênfase na avaliação dos sistemas de exaustão de ar e ventilação para remoção de gases tóxicos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento contratual.

13. Mapa de Riscos

13.1 Elaborar o Mapa de Riscos para todos os ambientes de trabalho da Sede da SUREG/SC e UA Herval d'Oeste, identificando os locais e a dimensão do grau de cada risco, em conformidade com a NR 5.

13.2 Atualizar o Mapa de Riscos sempre que houver alterações relevantes nos processos de trabalho, nas instalações ou nos riscos identificados, entregando nova versão ao SEREH/SC para afiação nos quadros de avisos dos respectivos ambientes.

PARTE IV – OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT E LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

14. LTCAT e Laudos

14.1 Elaborar e emitir os Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para a Sede da SUREG/SC e UA Herval d'Oeste, incluindo a avaliação quantitativa e qualitativa de todos os agentes de risco físico, químico, biológico, ergonômico e de acidente, em conformidade com a Instrução Normativa INSS/PRES n.º 20/2007 e a Portaria n.º 3.311/1989.

14.2 Elaborar e emitir Laudos de Insalubridade (NR 15) para todas as funções e ambientes onde for constatada a exposição a agentes insalubres acima dos limites de tolerância, identificando o enquadramento, o percentual de adicional correspondente e as medidas de controle necessárias para neutralização ou eliminação.

14.3 Elaborar e emitir Laudos de Periculosidade (NR 16) para as funções que envolvam exposição a agentes perigosos, nas situações previstas na NR 16 e no Decreto n.º 93.412/1986.

14.4 Atualizar os laudos sempre que houver alteração nas condições de trabalho, nos processos, nas instalações ou nas normas regulamentadoras aplicáveis, comunicando ao Fiscal do Contrato a necessidade de revisão e entregando novo laudo no prazo acordado.

14.5 Responsabilizar-se pela assinatura dos laudos por profissional legalmente habilitado (engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho ou engenheiro de segurança, conforme o agente avaliado), com indicação do número de registro no conselho profissional competente.

PARTE V – OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (NR 17)

15. Análise Ergonômica Individualizada

15.1 Realizar, anualmente ou sempre que solicitado, a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) individualizada dos postos de trabalho da Sede da SUREG/SC e UA Herval d'Oeste, em conformidade com a NR 17, abordando: atividades de digitação e uso de equipamentos informatizados; levantamento, transporte e descarga de materiais; mobiliário e equipamentos utilizados; sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombro, dorso e membros superiores e inferiores; condições ambientais (ambiente térmico, acústico e luminoso); e organização do trabalho.

15.2 Elaborar relatório consolidado da AET, em conformidade com a NR 17, relatando a conformidade ou não com a norma e apresentando recomendações específicas e priorizadas para adequação ergonômica de cada posto de trabalho analisado.

15.3 Quantificar e fotografar todas as situações anti-ergonômicas observadas nos postos de trabalho, incluindo as imagens no relatório final para facilitar a compreensão e a implementação das adequações recomendadas.

15.4 Realizar análise dos riscos ambientais ergonômicos e psicossociais anualmente, conforme exigência da NR 17 atualizada, integrando os resultados ao Inventário de Riscos do PGR.

15.5 Prestar assessoria técnica na implementação das medidas de adequação ergonômica recomendadas,

acompanhando os resultados e avaliando a efetividade das soluções adotadas pela CONTRATANTE.

PARTE VI – OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CURSOS, CAPACITAÇÕES E CAMPANHAS PREVENTIVAS

16. Cursos Obrigatórios

16.1 Fornecer e ministrar, anualmente, curso de formação de representantes da CIPA (NR 5), com emissão de certificado, para os colaboradores indicados como representantes da CIPA na Sede da SUREG/SC e UA Herval d'Oeste, em datas acordadas com o SEREH/SC.

16.2 Fornecer e ministrar, anualmente, curso de Proteção contra Incêndio (NR 23), com emissão de certificado de participação, para os colaboradores indicados pela CONTRATANTE na Sede da SUREG/SC e UA Herval d'Oeste.

16.3 Fornecer e ministrar, anualmente, ou quando solicitado, curso de Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (NR 33), com emissão de certificado, para os colaboradores que atuam nessas áreas na SUREG/SC e UA Herval d'Oeste.

16.4 Fornecer e ministrar, anualmente, ou quando solicitado, curso de Trabalho em Alturas (NR 35), com emissão de certificado, para os colaboradores que exercem atividades em altura na Sede e UA Herval d'Oeste.

16.5 Assessorar a CIPA na realização de seus estudos de análise de acidentes e na elaboração de recomendações para redução das ocorrências de acidentes do trabalho.

17. Campanhas Preventivas e Palestras

17.1 Ministrar, no mínimo, 1 (uma) palestra educativa semestral na Sede da SUREG/SC com carga horária mínima de 1 (uma) hora cada, abordando temas considerados relevantes e de interesse ocupacional para a melhoria da saúde dos empregados.

17.2 Garantir que todos os eventos preventivos sejam objeto de folha de frequência para comprovação do público atingido, encaminhando cópia ao SEREH/SC para instrução dos relatórios mensais.

PARTE VII – OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL

18. Perito Assistente da Conab

18.1 Indicar, mediante ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, Perito Assistente para representar a Conab em Perícias Médicas Judiciais, que deverá ser médico do trabalho devidamente registrado no CRM como especialista em Medicina do Trabalho.

18.2 Assegurar que o Perito Assistente compareça às vistorias in loco, perícias e audiências judiciais para as quais for convocado, apresentando os quesitos elaborados em prazo compatível com as determinações judiciais.

18.3 Elaborar, por meio do Perito Assistente, o relatório pericial e os quesitos necessários à defesa dos interesses da Conab, contestando ou concordando, fundamentadamente, com o laudo do perito oficial nomeado pelo juízo.

18.4 Garantir sigilo absoluto sobre as informações dos processos judiciais em que atuar como assistente técnico da Conab, utilizando-as exclusivamente para as finalidades contratuais e judiciais pertinentes.

PARTE VIII – OBRIGAÇÕES RELATIVAS À QUALIDADE, ENTREGA E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

19. Padrões de Qualidade

19.1 Executar todos os serviços em estrita conformidade com as NRs do MTE aplicáveis, com os procedimentos internos da Conab, com as especificações do Termo de Referência e/ou no prazo solicitado na Ordem de Serviço.

19.2 A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará como documentos de apoio a Ordem de Serviço (OS), Relatório de Execução e/ou Boletim de Medição, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

19.2.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.4 Aceitar o redimensionamento do pagamento com base nos resultados nos documentos avaliação do serviço entregue, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato e no RLC.

19.5 Apresentar justificativa para eventual prestação de serviço com nível inferior de conformidade, comprovando a excepcionalidade da ocorrência por fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle, para análise e aceite pelo Fiscal do Contrato.

19.6 Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas próprias expensas, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

20. Transição Contratual

20.1 Realizar a transição contratual com transferência completa de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas ao término ou rescisão do Contrato, sem perda de informações, garantindo a continuidade dos programas de saúde e segurança da CONTRATANTE.

20.2 Capacitar, quando exigido pela CONTRATANTE, os técnicos da nova empresa contratada ou os próprios empregados da Conab no período de transição, fornecendo todos os documentos, sistemas e informações necessárias ao prosseguimento dos serviços sem solução de continuidade.

20.3 Cumprir as obrigações de transição no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação formal do encerramento ou rescisão contratual.

21. Vedações

21.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar o objeto licitatório, seja parcial ou integralmente, salvo nas hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório e no Contrato, respeitados os limites e condições neles estabelecidos.

21.2 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

21.3 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

21.4 É vedado à CONTRATADA executar atividades não abrangidas pelo objeto do Contrato a pedido de empregados da CONTRATANTE, devendo comunicar imediatamente qualquer solicitação nesse sentido ao Fiscal do Contrato.

As obrigações descritas neste Anexo são vinculantes e integram o Contrato **n.º XX/2026** como parte indissociável, independentemente de transcrição, conforme cláusula 23.^a. O descumprimento de qualquer obrigação aqui prevista ensejará a aplicação das sanções previstas na cláusula 15.^a do Contrato e nos arts. 576 a 593 do RLC, após assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **MAICON FERNANDO DA SILVA, Analista Administrativo - Conab**, em 09/07/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAIKSAN TUON, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 09/07/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JADIR CITTADIN, Analista de Operações - Conab**, em 09/07/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PIERRE ALMEIDA, Superintendente Regional - Conab**, em 09/07/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SOARES DE SOUZA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 09/07/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Pereira Filho, Gerente de Área Regional - Conab**, em 10/07/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAYO DE JESUS ALVES, Assistente de Superintendência Regional - Conab**, em 10/07/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54210815** e o código CRC **AAF3BE79**.

Referência: Processo nº.: 21454.000160/2026-38

SEI: nº.: 54210815